



ESTADO DE RONDÔNIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 204 /GAB/2017
2017.

Ouro Preto do Oeste-RO, 01 de junho de

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2202 de 01 de junho de 2017, que: "Altera a redação dos artigos 1º *caput* e 2º da Lei n. 2358, de 25 de maio de 2017 e dá outras providências", para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA.

Mensagem nº 991/2017.

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº , de de junho de 2017, que: “Altera a redação dos arts. 1º *caput* e 2º da Lei nº 2358, de 25 de maio de 2017 e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Através da Lei nº 2358 houve a regulamentação a respeito do parcelamento dos créditos de natureza não tributária, estabelecendo-se determinadas condições. É uma medida que tem por objeto a recuperação de créditos e a implementação da arrecadação, dado que a situação atual assim exige.

Foram introduzidas algumas modificações, como no art. 1º, a expressão “inscritos ou não em dívida ativa” e no art. 2º, houve a alteração total, passando a vigorar com a redação que consta na presente matéria, permitindo assim, alcançar à todos os que estejam enquadrados na condição de devedores nos termos estabelecidos.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação da matéria, para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste, em 01 de junho de 2017.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROJETO DE LEI Nº 2202, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º
CAPUT E 2º DA LEI N. 2358, DE 25 DE
MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

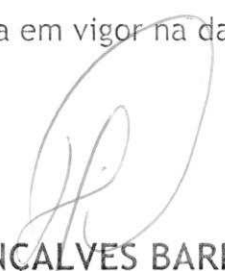
Art. 1º Os artigos 1º “caput” e 2º, da Lei nº 2358, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Créditos de natureza não tributárias, inscritos ou não em dívida ativa, estando judicializados ou não, poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante Termo de Compromisso firmado entre o Contribuinte e o Procurador Municipal, com os acréscimos legais, mediante observação das condições adiante estabelecidas”.

.....
.....

“Art. 2º O Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado firmado pelo Contribuinte é definitivo e irretratável, líquido e certo, não implicando em novação, mas em renúncia do Contribuinte em formular reclamação ou quaisquer outros recursos cabíveis na desistência, expressa, de eventuais Ações de Embargos à Execução, vinculados ao débito parcelado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 2358

DE

25

DE

maio

DE 2017.

“REGULAMENTA O
PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE
NATUREZA JURÍDICA NÃO
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Créditos de natureza não tributárias poderão ser
recolhidos à vista ou parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e
consecutivas, mediante termo de compromisso firmado entre o contribuinte e o
Procurador Municipal, com os acréscimos legais, mediante observação das
condições adiante estabelecidas.

§1º - O valor do débito será atualizado até a data da efetiva
quitação da parcela final, na forma da lei municipal.

§2º - O não pagamento das parcelas na data do vencimento
implicará na atualização dos valores devidos, com aplicação de multa, mais juros
e correção monetária na forma da lei municipal.

§3º - No caso de inadimplemento da parcela em prazo
superior a 90 (noventa) dias implicará no cancelamento do parcelamento.

§4º - O parcelamento somente será admitido desde que o
valor da parcela não seja inferior a 10 (dez) UPF's.

§5º Em caso de descumprimento do parcelamento o débito
poderá ser reparcelado novamente uma única vez.

Art. 2º Para que o crédito em questão seja elegível ao
parcelamento deve preencher as seguintes condições:

- a) Que o crédito tributário seja proveniente de
sentença condenatória transitada em julgado,
exaradas pelas autoridades julgadoras competentes



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou do Poder Judiciário que vise o ressarcimento e recomposição dos cofres públicos, tecnicamente o crédito passar ter a natureza jurídica não tributária;

- b) Que a cobrança do crédito tenha sido promovida judicialmente.
- c) Que não tenha sido possível a penhora de bens ou de valores em dinheiro, exceto nos casos em que a penhora, caso efetivada, não seja suficiente e nem razoável para liquidação do referido crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO